



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTAS

PRESIDENTE: Valdeci Vieira de Moraes
RELATORA: Rosemar de Lima
MEMBRO: Célio Ribeiro Junior

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA
PROTOCOLO N° 19324/2024
LIVRO N° 01 FLS III
DATA 15/01/2024
J. P. Ribeiro
ENCARREGADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 001/2023

AUTORIA: Vereadores José Mauro Gonçalves, Wanderson D'ávila Da Silva E Weder Henrique Nogueira.

EMENTA: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a computar o período de vigência da Lei Complementar Federal N°173/2020, no tempo de serviço dos servidores públicos municipais, para fins de aquisição de benefícios e vantagens que decorram de direitos previamente previstos nas Leis Municipais, e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

Foi apresentado Projeto de Lei Complementar n. 001/2023 de autoria dos vereadores Wanderson D'Ávila da Silva, José Mauro Gonçalves e Weder Henrique Nogueira, sobre a autorizar o Executivo a computar o período de vigência da Lei Complementar Federal N°173/2020, no tempo de serviço dos servidores públicos municipais, para fins de aquisição de benefícios e vantagens.

Após análise pelos vereadores presentes à reunião a Relatora emitiu seu voto.

VOTO DA RELATORA:

Tecnicamente, o projeto não está de acordo com as normas constitucionais, legais, regimentais, muito menos com os preceitos da Lei Orgânica, no que diz respeito ao aspecto financeiro e orçamentário cujo exame cabe a esta Comissão.

Verifica-se que o projeto, a princípio, tem vício de iniciativa, pois a Lei Orgânica do nosso município estabelece em seu artigo 51:

“Art. 51. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquicas ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgão da Administração Pública;"

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de crédito ou concede auxílios, prêmios e subvenções."

Posto isso, podemos notar que o objeto que trata este Projeto de Lei Complementar nº 001/2023, é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, não podendo ser apresentado por quaisquer vereadores que compõem esta casa.

Ainda, não verificou a formalidade necessária, haja vista que não acompanha estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Município, documento crucial para análise desta comissão.

Não obstante, fere decisão do Supremo Tribunal Federal, de 27 de julho de 2023, a qual suspende a contabilização do objeto pretendido, quer seja, a contagem de tempo de serviço durante a pandemia para concessão de adicionais.

Diante do exposto, quanto aos aspectos analisados voto pela ilegalidade e pela inadmissibilidade total da proposição, no aspecto financeiro e orçamentário que me cumpre analisar, não podendo o projeto ser apresentado em Plenário para discussão e votação pelos Edis desta Casa, devendo ser arquivado, nos termos do artigo 41, §1º, do Regimento Interno.

VOTOU DE ACORDO COM A RELATORA o Vereador Valdeci Vieira de Moraes (Presidente) e Célio Ribeiro Júnior (membro).

PARECER DA COMISSÃO

Diante dos votos exarados pelos membros presentes à reunião desta Comissão, o parecer é pelo arquivamento do projeto, não podendo o mesmo ser submetido ao Plenário para

Rua Prefeito João Silva, 640 A – Nossa Senhora Aparecida – Tel.: (35) 35631426 – CEP 37.948-000 – Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CNPJ 05.679.293/0001-07

ESTADO DE MINAS GERAIS

discussão e votação, no que se refere ao aspecto que cumpre a esta Comissão analisar (financeiro e orçamentário).

Sala das Comissões, 15 de janeiro de 2024.

Valdeci Vieira de Moraes

PRESIDENTE

Rosemar de Lima

RELATOR

Célio Ribeiro Junior

MEMBRO